EXPEDIDO
Ofício nº 527 / 2025
Em: 30 / 04 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
11:40 hs. Em: 29/04/2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 528 / 2025
Em: 30 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 309 /2025
(Do Vereador Edglêi Ramalho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29 / 04 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado ofício ao **Senhor Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA COUTINHO**, para que, juntamente com o Secretário de Planejamento Urbano e Habitação, **Sr. RODRIGO MARTINÊS MOREIRA DE LIMA**, analisem e posteriormente encaminhem uma proposta legislativa para exclusão do item "**porte máximo**" das tabelas do **Anexo VII do Código de Zoneamento Urbano vigente, Lei Complementar nº 93/2024,** promovendo, assim, a atualização da legislação de forma a melhor atender ao interesse público e ao desenvolvimento da cidade.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Código de Zoneamento Urbano do Município de Cabedelo prevê, em suas tabelas de uso e ocupação do solo, a limitação denominada "porte máximo" para diversos tipos de empreendimentos;

Considerando que tal exigência tem gerado entraves significativos ao desenvolvimento econômico da cidade, inviabilizando a implantação de novos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, mesmo quando estes são compatíveis com os demais índices de ocupação do solo e com os parâmetros urbanísticos da zona em questão;

Considerando que a supressão da exigência do "porte máximo" poderá atrair novos investimentos, gerar empregos e promover o crescimento ordenado e sustentável do município, desde que mantidos os demais critérios técnicos de viabilidade e impacto urbano;

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/35e14f6a-7fc3-44f9-a90b-74652d155d47

Considerando que a supressão da exigência do "porte máximo" não compromete a capacidade do Município de fiscalizar, controlar e ordenar o uso do solo urbano, uma vez que as diretrizes do Plano Diretor e os parâmetros construtivos específicos de cada zona (tais como coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, altura máxima, recuos obrigatórios e permeabilidade), já fornece um conjunto suficiente e eficaz de mecanismos técnicos para garantir que qualquer empreendimento esteja adequado ao zoneamento.

Assim, a retirada do "porte máximo" apenas elimina um entrave genérico e limitador, sem fragilizar o controle urbanístico ou abrir espaço para irregularidades.

Portanto, a presente proposta visa desburocratizar, modernizar e tornar mais eficiente o processo de ocupação do solo, incentivando a atração de investimentos, o estímulo à economia local e a geração de emprego e renda para a população cabedelense.

Plenário Fernando Macedo, em 28 de abril de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/35e14f6a-7fc3-44f9-a90b-74652d155d47